



LEI Nº 3.514 / 2018

Dispõe sobre correção no artigo 1º, no item II do artigo 2º e artigo 3º da Lei nº 3.404/2018 que “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar novo convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes para funcionamento e prestação de serviços de Pronto Socorro e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 12/11/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 3.404/2018, de 19 de fevereiro de 2.018 passa ter a seguinte e nova redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar novo Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes com a finalidade de promover o funcionamento e a prestação de serviços de Pronto Socorro Médico da entidade.

Art. 2º - O item II do artigo 2º da Lei 3.404/2018 passa a ter a seguinte e nova redação:

II - prestação de contas anual em consonância com a Instrução Normativa nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei 3.404/2018 passa ter a seguinte e nova redação:

Artigo 3º - A celebração do Convênio tratado nesta Lei dependerá de prévia apresentação de um Plano de Trabalho pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de novembro de 2.018


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.


- Gerson Godoy - Ass. Parlamentar - Port. 105/18